

A União

ÓRGÃO OFICIAL DO ESTADO

Ano LIII — N.º 23

João Pessoa — Paraíba

Domingo, 27 de janeiro de 1946

Administração do Exmo. Sr. Desembargador Severino Montenegro

DECRETO-LEI N.º 788, de 26 de janeiro de 1946

Transfere dotações orçamentárias na importância de Cr\$ 12.300,00.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DA PÁRAIBA, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, combinado com o art. 2.º do decreto-lei n.º 8.219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica transferida entre dotações orçamentárias constantes do decreto-lei 760, de 29.11.1945 a importância de Cr\$ 12.300,00 na forma seguinte:

DE: TÍTULO 4 — SECRETARIA DAS FINANÇAS

29.76 — Recebedoria de Campina Grande:

8.1.1.0 — Pessoal Fixo:

01 — Vencimentos Cr\$ 12.300,00

PARA: TÍTULO 2 — SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

11.51 — Biblioteca Pública:

8.3.4.0 — Pessoal Fixo:

01 — Vencimentos Cr\$ 12.300,00

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. João Pessoa, 26 de janeiro de 1946; 58.º da Proclamação da República.

SEVERINO MONTENEGRO
Renato Lima
J. Moreira de Melo
Mauro Gouvêa Coelho

EXPEDIENTE DO INTERVENTOR FEDERAL DO DIA 25:

Decretos:

O INTERVENTOR FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 7.º, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, resolve nomear, de acordo com o item IV, art. 15, do decreto-lei 202, de 28 de outubro de 1941, Maria do Carmo Maia de Albuquerque para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de professor, do Quadro Único do Estado, lotado no Departamento de Educação.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 25:

Processo n.º 132 — 46 — D. S. P. — Sevi de Souza Coentro, professora, classe B, do Quadro Único do Estado, interessada em aposentadoria.

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no art. 187 (inciso IV) combinado com o art. 189 (in-

ciso I) do Estatuto dos Funcionários. Isto posto, o D. S. P. submete à consideração do Senhor Interventor Federal o mesmo processo, acompanhado do expediente respectivo consubstanciado o assunto, em condições de ser observado.

D. S. P., em 25 de janeiro de 1946.

(Mario Romero)

Diretor de Divisão pelo

Diretor Geral.

APR. 1.º

Em 25-1-46.

a). Severino Montenegro

DIVISÃO DE PESSOAL
EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 26

Peticões:
De Amauri José da Cruz, extra

numerário diarista, requerendo licença para tratamento de saúde. Submeta-se a inspeção médica no Centro de Saúde desta Capital.

De Pedro Marques Araújo, extranumerário diarista, requerendo no mesmo sentido — Igual despacho.

De Salvador Cavalcanti Viana, extranumerário mensalista, requerendo prorrogação de licença — Igual despacho.

De Maria de Louídes Vilarim Marques, extranumerário mensalista, requerendo licença de acordo com o art. 163 do E. F. — Igual despacho.

NOTAS DE PALÁCIO

O interventor Severino Montenegro recebeu, ontem, em audiência, no Palácio da Redenção, os srs. João Lacerda e Manuel Gabriel da Silva; sra. Ericina Vidal; srs. Alberto de Miranda Henriquez, diretor do Departamento de Classificação de Produtos Agro-Pecuários e Adauto Bezerra Cavalcanti.

SECRETARIA DO INTERIOR E SEGURANÇA PÚBLICA

"A UNIÃO" E IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 26:

Correspondente.
Ofício n.º 140 — Do Diretor Geral interino do Departamento das Municipalidades, remetendo para publicação no Orgão Oficial, um decreto individual do prefeito de Bananeiras, que nomeia o bel. Werner Mendes Freire, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário daquela prefeitura. Despacho. — A' Gerência para anotar.

Ofício n.º 141 — Do Diretor Geral interino do Departamento das Municipalidades, remetendo para serem publicados no Orgão Oficial, juntamente com o respectivo orçamento, em fascículo, os quadros analíticos da Prefeitura de Souza, referentes ao exercício corrente. Despacho. — A' Gerência para anotar.

Ofício n.º 142 — Do Diretor Geral interino do Departamento das Municipalidades, remetendo para ser publicado no Orgão Oficial, o decreto-lei n.º 54, da Prefeitura de Piancó, que abre crédito suplementar de C\$ 5.600,00 a diversas verbas do orçamento findo. Despacho. — A' Gerência para anotar.

Ofício n.º 143 — Do Diretor Geral interino do Departamento das Municipalidades, remetendo para publicação no Orgão Oficial, o decreto-lei n.º 28, da Prefeitura de Conceição, que amplia dotações orçamentárias na quantia de Cr\$ 3.900,00 e abre crédito suplementar equivalente. Despacho. — A' Gerência para anotar.

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

EXPEDIENTE DO CHEFE DE POLICIA DO DIA 26:

Portarias:
O Coronel Chefe de Polícia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve exonerar o sargento da Força Policial do Estado, Severino Cardoso da Silva do cargo de 1.º suplente de delegado do município de Serraria.

O Coronel Chefe de Polícia do Estado, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º do decreto-lei n.º 478, de 1.º de outubro do ano de 1943, resolve nomear o sargento da Força Policial do Estado, Ramiro Romero para exercer o cargo de 1.º suplente de delegado de polícia do município de Serraria.

DELEGACIA DE TRANSITO E VIGILANCIA

EXPEDIENTE DO DELEGADO DO DIA 26:

Despacho de petições:
N.º 788, de José de Melo. — Deferido. Faça-se a vistoria no motor de caminhão.

N.º 781, de Sebastião Borges Ferreira. — Deferido. Façam-se as alterações requeridas.

N.º 780, de Zacarias Matheu Filho. — Deferido.

N.º 779, de Antonio Germano Nunes. — Igual despacho.

N.º 778, de Antonio Félix da Nóbrega. — Idem.

N.º 777, de José Gomes Filho. — Idem, idem.

N.º 776, de Joaquim Ina-

Edição de hoje.

8 PÁGINAS

EXPEDIENTE

A matéria constante do expediente do Governo, das Secretarias de Estado e das Repartições públicas deverá ser endereçada à redação da A UNIÃO.

Os avisos e editais, balancetes dos bancos e os anúncios constituem matéria a ser entregue à Gerência, para o respectivo contrato de publicidade.

As repartições públicas deverão remeter o expediente até às 17,30 e, aos sábados, até às 14 horas.

Os originais deverão ser autenticados. As rasuras e emendas deverão vir, sempre, ressalvadas por quem de direito. Os originais devem ser datilografados, evitando-se escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 11,30 às 17,30, e aos sábados, das 8 às 12 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros

cio dos Santos. — Idem, idem.

N.º 775, de Rubens Pauda Melo. — Idem, idem.

N.º 774, de Francisco Florentin de Souza. — Idem, idem.

N.º 784, de Julio Martins. — Deferido. Faça-se a vistoria.

Mems. 1 a 9, da 2.ª C.T. — Averbe-se.

N.º 763, de Antonio Viegas da Silva. — Deferido, satisfazendo as exigências regulamentares.

N.º 749, de Josias Jerônimo da Silva. — Deferido.

N.º 750, de João Garcia dos Santos. — Igual despacho.

N.º 751, de Edson Monteiro da Cunha. — Idem, idem.

N.º 752, do mesmo. — Deferido, recolhendo as placas 73.

N.º 754, de José Cantalice Viana. — Igual despacho, recolhendo as placas 1765.

753, do mesmo. — Deferido.

N.º 755, de Anísio Ferreira da Silva. — Igual despacho.

N.º 756, do mesmo. — Idem, idem.

N.º 758, de Manuel Soares de Lima. — Idem, idem.

N.º 759, do mesmo. — Deferido.

N.º 761, de Isaac Belarmino da Silva. — Igual despacho.

N.º 739, de José Aymar Ruyz. — Idem, idem.

N.º 699, de M. Barros, Comércio de Tecidos S/A. — Idem, idem.

N.º 698, de Manuel Pereira da Costa. — Deferido. Publique-se a tabela.

N.º 742, de Italo Petrucci. — Deferido.

N.º 741, de Luiz Gonzaga Fernandes da Silva. — Deferido, pagando o custo de direito.

N.º 746, do mesmo. —

A UNIÃO

Redação e Oficinas:

Rua Duque de Caxias S/N.

Diretor — SABINIANO MAIA

Secretario — JOSE DE CERQUEIRA ROCHA

Gerente — MARDOKÉO NACRE

Tabela de assinaturas e publicidade

ASSINATURAS	Cr\$.	PUBLICIDADE	
		Cr\$.	Cr\$.
Ano	60,00	1 pagina, por vez	400,00
Semestre	40,00	½ pagina, por vez	200,00
Numero avulso	0,20	¼ de pagina, por vez	100,00
Numero atrazado	0,40	Centímetro de coluna	4,00
		Editais, por centímetro de coluna	2,40

A assinatura para os funcionários públicos terá o abatimento de 40%.

Deferido, pagando as taxas regulamentares.

N.º 764, de José Eustáquio da Fonseca. — Deferido, faça-se a vistoria no motor do carro.

N.º 762, de Antonio Viegas da Silva. — Deferido.

N.º 757, de Anísio Ferreira da Silva. — Deferido. Proceda-se à vistoria.

N.º 760, de Isaac Belarmino da Silva. — Igual despacho.

N.º 790, de Jorge Bezerra dos Santos. — Deferido. Recolhimento de multas ao Tesouro do Estado:

Auto 193-Pb (excesso de velocidade), Cr\$ 50,00.

Auto 1885-Pb (danificar bens públicos), Cr\$ 200,00.

Auto 1957-Pb (fazer curva contra-mão), Cr\$ 200,00.

INSTITUTO MÉDICO

LEGAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DIA 25:

Peticões despachadas:

De Maria de Jesus Pessoa, doméstica, residente à av. D. Pedro II, n.º 114, requerendo uma carteira de identidade. Despacho.

Como requer.

De Ivo Ernesto de Andrade, artista, residente em Campo Grande, município de Tabajara, no mesmo sentido. — Igual despacho.

De Sebastião Inacio de Andrade e Evaristo Luiz Delgado, agricultores, residentes em Guarabira, idem, idem. — Como pedem.

De Manuel Francisco de Araujo, agricultor, residente em Tabajara, idem, idem. — Como requer.

Carteira expedida:

Conforme haviam requerido, foram expedidas carteiras de identidade as seguintes pessoas: Salustia Soares Gomes, Hermano José Soares de Oliveira, Carlos Eduardo Freitas de Almeida, Maria Augusta Mi-

ou omissões pertinentes à matéria divulgada, deverão ser formuladas à Redação da A UNIÃO, das 14 às 17,30 e, aos sábados, das 8 às 12 horas.

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que vencecem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelo órgão competente, até 31 de dezembro.

Os cheques ou vales postais deverão ser emitidos em favor do Tesoureiro da A UNIÃO.

Para quaisquer informações sobre matéria de serviço, poderão ser utilizados, respectivamente, os seguintes telefones:

Redação — 1145.
Gerência — 1211.
Oficina — 1217.
Portaria — 1219.
Endereço telegráfico IM-PRENOSOF.

movimento relativo de 15 a 30 de dezembro e de 1 a 15 de janeiro:

Movimento de 15 a 30 de 12/45:

N.º total de obras: 123, distribuídas pelos assuntos seguintes obras gerais: 21, Ciencias Sociais; 17, Ciencias Puras; 1, Ciencias Aplicadas 9, Literatura 47, História-Geografia 19, Filologia 9.

Movimento de 1 a 15 de

N.º total de obras: 272, distribuídas pelos seguintes assuntos: Obras Gerais 19, Ciencias Sociais 7, Ciencias Puras 12, Ciencias Aplicadas 22, Literatura 125, História-Geografia 18, Literatura Infantil 22, Filologia 15, Filosofia 2.

Constatamos assim que continua a literatura como o assunto preferido pelos nossos leitores sendo os autores mais procurados aqueles que tratam da biografia como Zwing e Ludwig ou os ficcionistas geralmente românticos como Camilo Castelo Branco ou realistas como Machado de Assis e Eça de Queiroz.

(Nota do S. E. P. da Biblioteca Pública a cargo da Diretoria).

DEPARTAMENTO ESTADUAL ESTATÍSTICA
EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 24:

Diversos: — Do Agente de Antenor Navarro, mapa de gado abatido, referente a dezembro p. passado; do A. de Souza, mapa de importação e exportação, ref. a dezembro p. findo; da firma Matarazzo, desta capital, mapa de gêneros alimentícios, referente a dezembro p. findo; do Agente de Princesa Isabel, mapa de gado abatido, ref. a dezembro p. passado, do A. de Maguari; mapa de bio-esta-

tisca, ref. a dezembro, p. fido; do A. de Pombal, mapa de bio-estatística, ref. a dezembro p. fido; do A. de Bonito, informações diversas, relativas a dezembro p. passado.

cios. — N.º 44, do S. E. P., Rio, remetendo quadros sobre exportação de matérias primas de origem mineral, nos anos de 30 a 44; N.º 37, do Agente de Caiçara, remetendo mapa de gado abatido durante o mês de dezembro p. fido; N.º 6, do A. de Alagoa Nova, acusando o recebimento do cam. 133; N.º 6, do A. de Bananeiras, remetendo dois questionários sobre o desemprego; S.N., do A. de

Campina Grande, remetendo questionários sobre óleos vegetais, referente ao ano de 1944.

Correspondência expedida:
Ofícios: — N.ºs 52 e 53, ao Secretário do Interior e Segurança Pública, solicitando empenhamento em favor de dois funcionários do D. E. F.

Telegramas: — N.º 142, ao Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Rio, solicitando a remessa dos cadernos de custo da vida, afim de distribui-los aos Agentes; N.º 143, ao Agente de Cuité, respondendo o telegrama sob n.º 2, referente ao caderno de gado abatido.

SECRETARIA DAS FINANÇAS Departamento da Fazenda

Parecer:

No requerimento dirigido ao Senhor Interventor Federal o coletor de Catolé do Rocha, Miguel Germano Filho, alega:

a) que os funcionários fiscais ou sejam: agente fiscal (quer securse á guarda fiscal), escrivão, administrador de mesa de rendas e estacionário fiscal, "integram uma carreira", sendo todas essas funções "de caráter efetivo, sujeitas á promoção";

b) que na ultima organização que se procedeu na Fazenda do Estado, perderam os funcionários ocupantes de cargos efetivos, os seus direitos, passando a integrar uma nova e unica carreira de agente fiscal";

c) que "nenhum fundamento pode ser tido como objeto para justificar a quebra da autoridade dos chefes de repartição".

Em virtude do que, apela o Chefe do Executivo, "invocando este a efetivação dos coletores nos seus cargos".

E' incompatível, da parte de um chefe de serviço, tamanho desconhecimento da legislação atinente à organização do pessoal na administração publica.

Ora, sendo os cargos a que alude (guarda fiscal, escrivão, estacionário fiscal e administrador de mesa de rendas) incluindo entre os isolados de provimento efetivo, não podiam constituir uma carreira, e, consequentemente, ser objeto de promoção. Em segundo lugar, não houve, com a reorganização que se procedeu na Fazenda, perda de direitos dos funcionários, pelo fato de passarem a ocupar cargos integrantes da carreira de agente fiscal, em caráter efetivo, sujeitos a promoção, desde que foram integralmente respeitados todos os direitos e vantagens assegurados no Estatuto dos Funcionários.

Finalmente, não houve quebra de autoridade dos chefes de repartição; antes, foi esta reforçada e ampliada, como se pode facilmente constatar do exame do anterior Regulamento da Fazenda (decreto 1596, de ... 31.VII.1929) e do atual Regulamento da Secretaria das Finanças.

Por outro lado, não existe cargo de coletor, de provimento em comissão, como supõe o requerente. Há, sim, a função gratificada de coletor, privativa dos ocupantes da carreira de agente fiscal, criada, aliás, com fundamento no artigo 84 do E. F.

Como ter lugar a efetivação dos coletores nos seus cargos, pleiteada pelo coletor de Catolé do Rocha?

— cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos tendentes á fiscalização e arrecadação das rendas de sua circunscrição."

"Art. 365 — Ao escrivão compete:

— auxiliar com todo empenho e esforço ao administrador, para que toda vigilância e cuidado sejam empregados em prol dos interesses da Fazenda."

"Art. 367 — Compete aos guardas fiscais:

— auxiliar o serviço de fiscalização e arrecadação das rendas"

"Art. 354 — As estações de arrecadação ficarão a cargo de um estacionário que acumulará as funções de administrador e escrivão".

Mas, supondo, para argumentar, que não se vislumbrasse nos cargos mencionados identidade de profissão, ainda se encontra disciplinado no Estatuto do Funcionário o instituto segundo o qual:

"Art. 66 — O funcionário poderá ser transferido:

— De cargo isolado de provimento efetivo, para outro, de carreirar".

A transferência pode ser feita ex-officio, a critério do Departamento do Serviço Público.

E' importante acentuar que o funcionário não pode invocar qualquer direito á permanência no cargo que ocupar em caráter efetivo, mesmo que tenha assegurada a sua estabilidade, porque, segundo o disposto no Estatuto:

"Art. 183:

§ 2º — A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo, ressalvando-se á administração o direito de aproveitar o funcionário em outro cargo, de acordo com as suas aptidões".

O signatário do requerimento, Miguel Germano Filho, ao pleitear para si, já que lhe falece autoridade para requerer em nome de terceiros, "a efetivação do cargo de coletor" ou como melhor lhe parecer na sua curiosa maneira de entender assuntos de administração de pessoal, jamais poderá fazê-lo como reivindicação de direito, porque ele nem sequer tinha estabilidade no cargo que ocupava, de administrador ou estacionário, de vez que a estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

Ainda um aspecto interessante do presente caso, que deve ser focalizado, é a questão da renúncia da carreira de agente fiscal. Como é fácil de verificar, a inclusão dos funcionários ocupantes dos antigos cargos isolados, nas classes que estruturam a carreira, foi feita em observância á média apurada na renúncia de cada cargo, respeitada, em muitos casos individuais, as diferenças de vencimentos verificadas. E mais: em inumeros outros casos ocorreram vantagens no reajustamento dos cargos aos novos padrões de remuneração.

Alem disso, foram criadas as funções gratificadas de coletor e de escrivão de Coletorias de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes. E' uma vantagem adicional, variando de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 200,00 mensais, que vem, alem do mais, contribuir para melhoria da aposentadoria desses funcionários. Para evidenciar o benefício oriundo da criação da carreira de agente fiscal e das funções gratificadas, basta mencionar que dessas providências resultou um aumento de despesa de cerca de Cr\$ 600.000,00.

Seria o caso agora de propor aos que pleiteiam a efetivação da função

de coletor o restabelecimento da situação anterior, ou seja da transformação dos cargos isolados de administrador e estacionário no cargo de coletor, também isolado de provimento efetivo e, consequentemente, com perda da função gratificada e respectiva gratificação...

Ao enmaminhar ao Sr. Secretário das Finanças a sugestão do coletor Miguel Germano Filho, feita perante a 1.ª Conferencia de Coletores Estaduais, realizada nesta capital, em Janeiro de 1945, que o requerente juntou por cópia, julguei oportuno fazer algumas observações, que peço permissão para transcrever em seu:

"Com pedido de encaminhamento ao Exmo. Sr. Interventor Ruy Carneiro, passo ás mãos de V. Exceléncia a solicitação feita pelos coletores estaduais, presentes á 1.ª Conferencia de Coletores Estaduais, recentemente realizada.

Permito-me, porém, um ligeiro comentário á pretensão dos signatários dessa exposição de vez que o seu exame cabe, de direito, ao Departamento do Serviço Público.

De inicio, é evidente o equívoco do autor dessa exposição quando alude ao cargo de coletor, com provimento, segundo supõe, de comissão. Na realidade, não existe o cargo de coletor, mas, sim, as funções gratificadas de coletor e de escrivão de Coletorias Estaduais de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, que são, por força de lei, privativas da carreira de agente fiscal, a que pertencem os signatários da exposição em referencia.

Como é sabido, a carreira de Agente Fiscal é composta dos antigos cargos isolados de administrador, estacionário fiscal e escrivão de Mesa de Rendas, agentes das Recebedorias e guardas fiscais. Estes dois últimos já constituem uma carreira, integrando as classes final e inicial, respectivamente, com duas classes intermediarias, compostas de cargos vagos, com possibilidade, portanto, apenas remota de acesso, para aqueles, únicos.

Em correspondencia com o princípio geral de formação das carreiras, os cargos que vêm de mencionar foram agrupados para a formação da carreira de Agente Fiscal; uma vez que apresentavam elles identidade de profissão (exação e fiscalização financeira).

Da situação de ocupantes de cargos isolados os constituintes da nova carreira passaram a ter garantido o acesso as classes superiores, que caracterisa as carreiras profissionais. Essa providencia, consequentemente, sobre revestiu aspecto legal e constituir imperativo da racionalização do serviço publico, resultou ainda em beneficio dos próprios funcionários, haja vista as recentes promoções verificadas na carreira de Agente Fiscal, em que foram contempladas dezenas de funcionários, muitos deles signatários da exposição, inclusive o próprio autor, os quais permaneceram indefinidamente estagnados, presos aos mesmos vencimentos, se não fosse o seu ingresso naquela carreira. Por esse lado, vê-se quanto é desvantagoso para os signatários da exposição o restabelecimento de cargos isolados, em que resultaria o atendimento da sua solicitação.

De outra parte, há a considerar os interesses da administração, muito mais importantes e que não podem ser postergados em tavor

de interesses individuais, tanto mais quando ilegítimos ou desarrazoados. Com o instituto da função gratificada, disciplinado no E. F. e no decreto-lei n.º 140 de 30 de dezembro de 1940, aplicada na chefia dos órgãos de arrecadação o Estado assegura-se mais eficiente administração financeira, por motivos óbvios, entre os quais se impõe a facilidade de destituição imediata do agente fiscal incapacitado para o exercício das funções de chefia.

No caso de tornar-se o chefe de uma repartição arrecadora incompatível com o exercício dessa função, é ainda mais conveniente aos interesses do próprio funcionário a sua destituição apenas da chefia, permanecendo no seu cargo, do que, sendo de caráter permanente, ver-se o Estado na contingência de ou agir diretamente, e com todo o rigor da lei, contra o funcionário, ou transigir com a sua incuria ou incapacidade, com risco para a Fazenda e em detrimento da própria administração pública.

É preciso ficar bem assente que a atribuição precípua do artigo administrador e estacionário fiscal era a de fiscalizar e arrecadar as rendas do Estado. Incidentalmente eram investidos das funções de chefia das respectivas repartições. Como agentes do fisco que eram, exclusivamente, visto que exerciam atividade de criação e fiscalização financeira, comum também aos guardas fiscais, correlativamente, aos escrivães de mesas de rendas, tinham forçosamente que integrar a carreira de agente fiscal, pois que eram, todos eles, meus agentes do fisco.

O restabelecimento do cargo com atribuições de chefia não constituiu reivindicação de direitos, como su-

põe o requerente. O funcionário, como o define a Constituição e se acha explícito no Estatuto, é "o ocupante de cargo público", não o seu proprietário, por isso que nele não tem estabilidade e esta só lhe assegurada com referência ao serviço público.

Mesmo que o requestante, por uma inversão dos princípios de organização administrativa, passasse a ocupar função de chefia com o caráter de efetividade, nada impediria se acaso se fizesse preciso, ou mesmo a simples arbitrio do governo, fosse posto em disponibilidade ou designado para prestar serviço em qualquer repartição, inclusive Coletoria, sob as ordenas, já se vê, do respectivo chefe. Ai talvez coubesse justificar "a humilhação a que estão expostos os atuais coletores", no dizer de Miguel Gefman.

A verdade, porém, é que o funcionário que se conduz com disciplina, honestidade e zelo funcional demonstrando compreensão de responsabilidade e espírito de cooperação e iniciativa, não tem de recuar-se e só poderá fazer jus ao reconhecimento do seu mérito e da sua aptidão profissional, não precisando refestelar-se em situações privilegiadas para cumprir com probidade e critério o seu dever.

Em conclusão: a pretensão do coletor de Catolé do Rocha é destituída de fundamento e os seus argumentos improcedentes e desarrazoados.

Não há motivo, seja de ordem legal ou jurídica, seja de ordem moral ou administrativa, que justifique o seu atendimento.

D. F., em 7 de janeiro de 1946.
J. Florentino Junior.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO DIA 21 DO CORRENTE MÊS

RECEITA:

	Cr\$	Cr\$
Saldo anterior	129.114,00	
Recebideria de João Pessoa — P/c. da arr. do dia 19	8.900,00	
Imprensa Oficial — Renda do dia 21	140,20	
Rep. Serviços Elétricos — P/c. da arr. do exercício de 1945	173.136,60	
Coletoria Est. de Piancó — P/c. da arr. de dezembro de 1945	35.949,70	
Rep. de Saneamento de João Pessoa — Renda dos dias 8 e 9	9.994,60	
Coletoria Est. de Ingá — P/c. da arr. de janeiro	25.000,00	
Prefeitura Municipal de João Pessoa — Cont. de 10% p/Inst. Pública — Multa	29.252,40	
José Cândido Cavalcanti — Multa	400,00	
Jubá Guedes Alcoforado — Taxa de Serviço de Transito e multa	80,00	
Manuel Bandeira de Morais — Taxa de Serviço de Transito	70,00	
João Carlos de Lima — Idem	15,00	
Dr. Vicente Edmundo Rocco — Idem	150,00	
Oscar Gomes de Arruda — Idem	150,00	
Hercílio Alves Ferreira — Idem	150,00	
Raimundo José do Nascimento — Idem	100,00	
Otaviano Pinto de Almeida — Idem	100,00	
José Anísio do Nascimento — Idem	100,00	
Oracílio Soares — Idem	100,00	
João José de Aquino — Idem	100,00	
Paulo Luiz Duarte — Idem	100,00	
Manuel Alves Ferreira — Idem	100,00	
Luiz Maria Bezerra — Idem	100,00	
Arnaud Batista — Idem	100,00	
José Freire Galvão — Idem	100,00	
José Cavalcanti de Albuquerque — Idem	100,00	
José Paulino de Souza — Taxa de Serviço de Transito	100,00	
Luis Manuel da Costa — Idem	100,00	
Napoleão Dias — Idem	100,00	
Mário Ferreira de Souza — Idem	100,00	
José Dutra Serrano — Idem	60,00	

Diogo Braz de Araújo — Idem	60,00
Jubar Guedes Alcoforado — Idem	60,00
Virgolino Florentino da Costa — Idem	60,00
José Silva — Idem	50,00
Antonio Jerônimo da Silva — Idem	30,00
Antonio Di Lorenzo — Idem	50,00
Lidio Galvão — Idem	50,00
Italo Petrucci — Idem	50,00
Antonio Herculano de Araújo — Idem	20,00
José Ferreira do Nascimento — Idem	20,00
Maria das Dores Serrano — Idem	10,00
Salomão Neves — Renda industrial	10,00
Sebastião Interaminense — Multa	20,00

Total Cr\$ 414.572,50

DESPESA

356 — Targino Virgolino & Cia. — Conta	6.154,00
27 — The Great Western of Brazil Railway Co. Ltda. — Conta	642,10
337 — B. Maia & Cia. Ltda. — Conta	380,00
352 — Silvino Montenegro — Desp. realizadas	72,00
327 — O mesmo — Idem	40,00
365 — Manuel Aristeu P. de Mendonça — Idem	248,60
318 — O mesmo — Idem	161,50
309 — Orlando Cordeiro de Araújo — Idem	48.986,30
310 — O mesmo — Idem	118.324,70
307 — O mesmo — Idem	5.825,60
311 — Hermenegildo de Almeida — Idem	12.629,90
324 — Ubaldo Gaudêncio Alves — Idem	1.400,00
342 — Manuel Rufino de Almeida — Fólya de pagamento	270,00
343 — Colônia "Getúlio Vargas" — (A. A. Almeida) — Fólya de pagamento	1.188,00
347 — Artur Carlos de A. e Albuquerque — (Rec. de João Pessoa) — Adiantamento	150,00
374 — Orlando Padilha de Avelar — (Serv. de Ass. Social) — Adiantamento	783,00
350 — John Maul — (D. V. O. P.) — Adiantamento	250,00
364 — Dr. Edson de Almeida — (Colônia "Getúlio Vargas") — Adiantamento	20.000,00
339 — Prefeitura Municipal de João Pessoa — 50% do Imposto sind. e profissão	115.759,60
377 — Helena Ribeiro da Cunha — (Colégio Estadual da Paraíba) — Adiantamento	7.000,00
Saldo balanceado	74.307,20

Total Cr\$ 414.572,50

Tesouraria Geral do Departamento da Fazenda, em 21 de janeiro de 1946.

INACIO GOUVEIA, Resp. pela Tesouraria Geral
VISTO: — J. Florentino Junior, Diretor Geral

SECRETARIA DA AGRICULTURA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 25:

Portaria:

O Secretário da Agricultura, Viação e Obras Públicas, no uso das suas atribuições, resolve determinar que o extranumerário mensalista Olga de Souza Gouveia, auxiliar de escrita, referência VI, passe a ter exercicio no Departamento de Viação e Obras Públicas.

MONTEPIO DO ESTADO DA PARAÍBA

BOLETIM DE RECEITA E DESPESA DA TESOURARIA DO DIA 24 DE JANEIRO DE 1946

RECEITA:

Receita Patrimonial	89,20
Juros de Empreendimentos Rápidos	89,20
Receita Extraorçamentária	
Pestos e Fazendas	288,30
Emprestimo Hipotecários	47,90
SOMA DA RECEITA DO DIA	422,50
Saldo do dia 23	12.390,10
SAUO NOSSOS BANCOS	12.812,60
Total	148.564,80
Despesas Administrativas	285,00
Diversos	285,00

DESPESA EXTRAORÇAMENTARIA				
Emprestimos Rápidos	1.940,00	12,20	1.952,20	
Casas em Construção				
SOMA DA DESPESA DO DIA		2.237,20		
Saldo para o dia 25, em Caixa		10.575,40		
SALDO NOS BANCOS		12.812,60		
TOTAL		148.564,80		

Montepio do Estado da Paraíba, em 24/1/1946.

Vicente Lombardi, Tesoureiro.
Confere: Napoleão Crispim, Cont. Int.
Visto: José Faustino C. Albuquerque, Presidente.

BOTELIM DE RECEITA E DESPESA DA TESOURARIA DO DIA 25 DE JANEIRO DE 1946

RECEITA:

Receita Patrimonial	213,60	213,60	
Juros de Emprestimos Rápidos			
Receita extraordinária	519,20		
Restos a Receber	3.080,60		
Emprestimos Rápidos	1.957,00	5.555,80	
Emprestimos a Longo Prazo			
SOMA DA RECEITA DO DIA		5.770,40	
Saldo do Dia 24		10.575,40	
SALDO NOS BANCOS		16.345,80	
TOTAL		148.564,80	

DESPESA:

Despesa Extraorçamentaria	3.880,00		
Emprestimos Rápidos	285,00		
Emprestimos Hipotecários	2.500,00		
Casas em Construção	200,00	6.865,00	
Devedores Diversos			
SOMA DA DESPESA DO DIA		6.865,00	
Saldo para o Dia 26, em Caixa		9.480,80	
SALDO NOS BANCOS		16.345,80	
TOTAL		148.564,80	

Montepio do Estado da Paraíba, em 25/1/1946.

Vicente Lombardi — Tesoureiro.
Confere: Napoleão Crispim — Cont. Int.
Visto: José Faustino C. Albuquerque — Presidente.

DIARIO DOS MUNICIPIOS DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 24:

CORRESPONDENCIA RECEBIDA

Processo n.º 2199 — Da Pref. de Areia, contendo uma consulta. A' D. de O. E. C.

Processo n.º 2.200 — Da Pref. de A. Nova, contendo projeto de dec. lei, para estudo. Igual despacho.

Processo n.º 2201 — Da mesma, idem, item. Igual despacho.

Ofício n.º 14 — Da Pref. de A. Nova, remetendo documentos do exercício findo. Igual despacho.

Ofício n.º 16 — Da mesma, remetendo o balanço da Receita e Despesa, no ano de 1945. Igual despacho.

Ofício n.º 6 — Da Pref. de B. do Cruz, idem, idem. Igual despacho.

Ofício n.º 198 — Da Secretaria do Interior, fazendo comunicação. Providencie-se.

Ofício n.º 33 — Do Tribunal de Apelação, idem. Arquive-se.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL DO DIA 25:

Ofício n.º 4 — Da Pref. de Maguari, remetendo os documentos da Receita e Despesa do exercício findo.

Ofício n.º 1 — Da mesma, remetendo o relatório das atividades da administração municipal referente ao ano de 1945. Arquive-se.

Ofício n.º 3 — Da Pref. de Picuí, dando explicação. A' D. de O. E. C.

Ofício n.º 3 — Da Pref. de Bananeiras, remetendo portarias para publicação. A' Imprensa Oficial.

Ofício n.º 2 — Da Pref. de Umbuzeiro, solicitando fornecimento de material de expediente. Igual despacho.

Ofício s/n — Da Pref. de Conceição, remetendo documentos do ano de 1945. A' D. de O. E. C.

Ofício n.º 1 — Da Pref. de B. de Sta. Fé, remetendo comprovantes de 1945. Igual despacho.

Ofício s/n — Da Pref. de A. Nova, idem, item. Igual despacho.

Ofício s/n — Da Pref. de B. de Sta. Fé, remetendo o balanço do mês de dez. do ano p. fin. Igual despacho.

Ofício n.º 50 — Da Pref. de Conceição, remetendo o balanço do mês de dez. do ano p. fin. A' D. de O. E. C.

Ofício n.º 43 — Da mesma, remetendo o balanço do mês de dez. do ano p. fin. Igual despacho.

Ofício n.º 49 — Da mesma, remetendo o decreto-lei, para publicação. A' Imprensa Oficial.

Ofício s/n — Da mesma, remetendo para publicação o dec. lei orçamentário acompanhado do quadro explicativo da despesa e os quadros analíticos, ref. ao ano de 1945. A' D. de O. E. C.

Ofício s/n — Da Pref. de Cuité, remetendo o quadro explicativo da despesa e os quadros analíticos para serem preenchidos. Igual despacho.

Ofício s/n — Da Pref. de Piancó, remetendo decreto-lei para publicação. A' Imprensa Oficial.

Ofício s/n — Da mesma, remetendo o balanço do mês de dez. do ano p. fin. A' D. de O. E. C.

Ofício s/n — Da mesma, fazendo comunicação. Arquive-se.

Ofício n.º 7 — Da Pref. de Ibiapinópolis, remetendo os quadros analíticos e discriminativos, para o corrente exercício. A' D. de O. E. C.

Ofício n.º 236 — Da Secretaria do Interior, fazendo comunicação. Providencie-se.

Ofício — Da Pref. de

PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

DECRETO-LEI N.º 1 DE 25 DE JANEIRO DE 1946

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 25 de 1 de 1946.

Luiz de Oliveira Lima — Prefeito.
José Soares da Costa — Secretário.

EXPEDIENTE DO PREFEITO NO DIA 26 DE JANEIRO DE 1946

Petições:

N.º 604, de José Dumas Ferreira; N.º 664, de Francisco Antônio Sales; N.º 775, de Artur Correia de Britto; N.º 783, de Francisco Cícero de Melo; N.º 684, de Luiz Gonzaga Amâncio; N.º 655, de Pedro Jardelino Costa; N.º 651, de Antônio José dos Santos; N.º 740, de Antônio Cahino; N.º 652, de Henrique Bezerra dos Santos — Deferido, pagando o que for de direito.

N.º 758, de Souza Campos, Cia. Ltda. — Certifique-se o que constar.

N.º 650, de Hugo Saboia — Em

DECRETA:

Art. 1.º — É elevada de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00) para cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) anuais, a subvenção destinada à Escola Técnica de Comércio "Epitácio Pessoa", concedida pela Lei Municipal n.º 132, de 28 de janeiro de 1927.

Art. 2.º — Fica a referida Escola obrigada a manter, a partir da data do presente decreto-lei, um serviço médico-dentário gratuito aos seus alunos.

face da informação da D. T. C. N.º 462, de João Gomes — Deferido nos termos do Departamento arquive-se.
N.º 665, de Elvira Carneiro de Araújo; N.º 31, de João de Cruz Coutinho — Deferido nos termos do parecer do Departamento de Finanças.
N.º 408, de Jane Pereira da Gama — Deferido nos termos do pedido na petição em vista do Estado Financeiro da requerente.

N.º 839, de Daura Santiago Rangel — Concedo 50% de abatimento no imposto da cerca.
N.º 639, de José Ferreira da Silva — Quite-se primeiramente os cofres municipais.
N.º 506, de Josefa Bezerra Cavalcanti — Deferido.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 1946

RECEITA :

Saldo do dia 21	99.367,60
Receita do dia 22	9.945,40
Total	Cr\$ 109.313,00

DESPESA :

Pago a João Pontes, conta proveniente do fornecimento de material de expediente	6.139,00
Idem, a J de Melo Lula, conta pelo fornecimento de material cirúrgico	355,00
Idem, a George Cunha, conta proveniente do fornecimento de ferragens	808,00
Idem, a Severino Cândido Marinho, saldo do valor da desapropriação da casa n.º 65, à rua da Redenção, n.º capital	3.000,00
Idem, a E. Leão, duas contas provenientes de seu fornecimento de acessórios para veículos	1.515,00
Idem, a J. Mesquita & Cia., duas contas provenientes do fornecimento de madeira e tijolos	1.258,00
Idem, a Santa Casa de Misericórdia, conta proveniente do internamento de doente indigente	117,00
Idem, a J. Barros, conta relativa ao fornecimento de material elétrico	999,50
Idem, a Companhia de Cimento "Portland" S/A, conta referente ao fornecimento de cimento	980,00
Idem, a Hortencio Ramos & Cia., conta relativa ao fornecimento de tinta e óleo	481,50
Idem, a Antonio da Cunha Coelho, adiantamento para aquisição de milho destinado aos animais de limpeza pública	550,00
Saldo balanceado	16.203,40
Total	Cr\$ 93.109,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósitos de Diversas Origens	220,00
A favor de Instituições de Previdência Social	823,60
Saldo disponível	92.066,00

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 22 de janeiro de 1946.

Gentil Fernandes — Tesoureiro.
Visto: José Soares da Costa — Secretário Geral

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO DIA 23 DE JANEIRO DE 1946

RECEITA

Saldo do dia 22	93.109,60
Receita do dia 23	6.912,90

Total

Cr\$ 100.022,50

DESPESA

Pago a Iracema Freire Sobral, auxílio destinado ao Educandário "Eunice Weaver"	2.500,00
Idem, a F. Jorge & Cia., conta proveniente do fornecimento de medicamentos ao D. A. Pública	640,00
Idem, a Leonila de Lima Pedroza, Laura de Lima Pedroza e Erlvina de Lima Pedroza, valor de um terreno à av. Des. Souto Maior, cedido para o prolongamento da Aven. D. Pedro I	3.048,00

Idem, a Manuel Lucena Filho, percentagem sobre impostos arrecadados na Vila de Cabedelo	38,40
Idem, a Aguinaldo Lins de Miranda, adiantamento destinado ao pagamento de auxílios a indigentes da vila de Cabedelo	250,00
Idem, ao dr. José de Miranda Henriques, para saldo de honorários	341,60
Idem, a A. Batista de Araújo, conta proveniente do fornecimento de material de expediente	1.600,10
Saldo balanceado	91.604,40
Total	Cr\$ 100.022,50

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

Em Depósitos de Diversas Origens	220,00
A favor de Instituições de Previdência Social	823,60
Saldo disponível	90.560,80

Tesouraria da Prefeitura Municipal de João Pessoa, 23 de janeiro de 1946.

Gentil Fernandes — Tesoureiro.

Visto: José Soares da Costa — Secretário Geral.

DIARIO DA JUSTICA TRIBUNAL DE APPELAGAO

MOVIMENTO DE AUTOS DO DIA 26 DE JANEIRO:

COTA

Apelação Criminal n.º 1071, de Ingá. Relator Des. Agrípino Barros. Apelante o Promotor Público; apelado José Alonso de Oliveira, vulgo "Jesé de Totó". — O exmo. des. relator achando-se impedido de funcionar, devolveu os autos à Secretaria.

DESPACHOS

Conflito de Jurisdição n.º 49, de Araruna. Relator Des. Agrípino Barros. Suscitante o dr. Juiz de Direito da Comarca de Araruna; suscitado o dr. Juiz de Direito de Baixas.

Apelação Civil n.º 1035, de Católe do Rocha. Relator Des. Agrípino Barros. Apelante o Juiz; apelados José Tomaz de Brito e Isabel Maria da Conceição.

Foram os respectivos autos com vista ao exmo. dr. Proc. Geral do Estado.

Ação Rescisória n.º 45, de João Pessoa. Relator Des. Agrípino Barros. Autora d. Margarida Clemêntino Pereira, como representante legal de seus filhos menores José Forgal de Oliveira e outros; réus Luiz Mennino de Oliveira e sua mulher.

"Preparados, venham conclusos". Revisão Criminal n.º 682, de João Pessoa. Relator Des. Agrípino Barros. Requerente José Rodrigues da Silva, conhecido por "José do Macaco". — "Apensem-se os pedidos anteriores. Em seguida, venham-me conclusos".

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DO DIA 26:

Agravo de Despacho Denegatório de Recurso Extraordinário nos autos de Apelação Civil n.º 1014, de João Pessoa. Relator Des. Presidente Agravante D. Maria José da Costa; agravado Manuel Xavier Filho. — "Mantenho o despacho recorrido pelos seus fundamentos. Subam os autos à Secretaria do Supremo Tribunal Federal".

Recurso Extraordinário n.º 8132, procedente do Supremo Tribunal Federal. Recorrente Valdemar Soares de Pinho; recorrida a Massa salada de Alfredo Pereira da Silva — "Cumpre-se o Acordão".

Pedido de licença procedente da Comarca de Cabaceiras. Relator Des. Presidente. Requerente o bel. Antonio Tavaira de Farias, Juiz de direito da mesma Comarca. — "Concedo a licença requerida".

CONSELHO PENITENCIARIO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 26:

Correspondencia da Divisão de Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Legislação Federal.

Cópia. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Avista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba e atendendo a que o sentenciado João Verissimo Filho já cumpriu mais de 7 anos e 3 meses da pena de 25 anos de reclusão, em que foi convertida a 30 anos de prisão simples grau massimo do art. 359, com asgravantes dos §§ 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 13.º do art. 39 da Consolidação das Leis Penais, instado pelo Tribunal do Juri da Comarca de Tabajara e confirmada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado: Resolve, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, terceiro parágrafo da Constituição Federal, indultar o referido sentenciado do resto da mencionada pena. Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República. a) José Linhares. b) Antônio São Paulo Dória. Confere — S. Lourenço AUX. VII. Conforme Théo de Lacerda Freire Filho — Chefe de Seção".

No Conselho Penitenciário da Paraíba — Cópia tal. — Gilberto Leite — Secretário.

Ofícios recebidos:
Do Dr. Director Geral da Divisão de Justiça do Ministério da Justiça

e Negocios Interiores, comunicando que o Excelentíssimo Presidente da Republica por despachos datados de 29 de novembro p. passado, indeferiu os pedidos de indulto dos sentenciados recolhidos á Casa de Detenção — José Soares da Silveira e José Francisco do Nascimento.

NOTA DO FÓRUM

CORTORIO DO BEL. JOÃO MONTEIRO DA FRANCA

Escrivão de Ofícios e da Fazenda.
Estadual

Movimento de autos do dia 26:

AO DR. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA:

Ofício n.º 4 da Procuradoria da Fazenda.

Alvará de Eloy Emídio de Paiva.

AO DR. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA:

67 mandados executivos.

AO DR. FRANCISCO PORTO:

Acidente no Trabalho de Adolfo Marinho dos Anjos.

Carta Precatória do Juiz de Itabipinópolis (Carne Verde).

EDITAIS E AVISOS

EDITAL — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Escola Industrial de João Pessoa — De ordem do Sr. Diretor desta Escola, aviso aos interessados que se acham abertas na secretaria desta Repartição as inscrições para o curso de continuação que funcionará durante o corrente ano.

Os candidatos terão de satisfazer as seguintes condições:

- a) ter a idade mínima de 17 anos;
- b) não sofrer molestia contagiosa e ser vacinado contra a varíola;
- c) obter aprovação em prova de seleção.

O curso será noturno, funcionando diariamente de 19 às 21 horas.

Qualquer outra informação será prestada na secretaria desta Escola, todos os dias úteis, de 9 às 21 horas.

Escola Industrial de João Pessoa, 26 de janeiro de 1946.

Aníbal Leal de Albuquerque — Escriturário — G.

VISTO: Carlos Leonardo Arcos-verde — Diretor.

COMARCA DE ALAGOA GRANDE — Edital de publicação de sentença — Faço saber ao réu Luiz Marcolino de Araújo, solteiro, agricultor, com 22 anos de idade, natural do Município de Itabaiana, deste Estado, residente no lugar Cipó Branco, desta Comarca, que por sentença do Doutor Juiz de Direito desta Comarca, preferida em 5 de novembro do ano próximo passado, foi mesmo réu condenado à pena de quatro (4) anos de reclusão, como incursão na sanguão do art. 217 do Código Penal, e como medida de segurança o exílio local, ficando-lhe proibido residir ou permanecer nesta Comarca durante o período de dois anos, após o cumprimento da pena de reclusão. Condenado ainda a pagar a taxa penitenciária de trinta cruzeiros. E deste modo, fica publicada em resumo a aludida sentença, na forma da Lei.

Alagoa Grande, 15 de janeiro de 1946.

Djalma Lins Coelho.

Ação Executiva da Gr. de Seguros Ipiranga.

AO CONTADOR DO JUIZO:

Requerimento de Sebastiana de Barros Gouveia.

AO DR. DURWAL ALBUQUERQUE:

Inventário de Felix Freire de Araujo.

João Pesosa, 26 de Janeiro de 1946.

O Escrivente autorizado. — *Damasio França*.

3.º CARTORIO

Para ciência dos interessados torno público que o dr. Juiz da 3.ª Vara, designou o dia 7 de fevereiro, às 14 horas, no Palácio da Justiça, sala da 3.ª Vara, para ter lugar a instrução e julgamento da ação ordinária movida por Manoel Gomes Donato contra Severino Fortunato. Assim, nos termos do art. 168 do C.P.C. tenho como intimados os drs. Osias Gomes e Severino Alves Ayres, advogados do autor e do réu respectivamente, bem assim os peritos dr. Trevas Filho e Ruy Mendonça João Pessoa, 26 de janeiro de 1946.

O Escrivão — *Eunápio da Silva Torres*.

Nascente, com terras de Antônio Gomes Barbosa; ao Norte, na estrada velha entre esta cidade e o povoado VIANA; ao Poente, com terras de José Galdino Pessoa; ao Sul, no divisor das águas de BARRICUDA e CACHOEIRINHA. Dito terreno, o qual é parte integrante do espólio da falecida Maria Raimunda da Conceição, foi avaliado no respectivo arrolamento por Cr\$ 1.000,00, oit diminuído de 20%, em virtude de ser esta a segunda vez que vai à praça, e o seu produto servirá para facilitar o pagamento de impostos, custas e demais obrigações do mesmo arrolamento, à falta de dinheiro de contado no espólio. E para constar, é passado o presente edital, que será afixado no local do costume e publicado pelo órgão oficial do Estado. A UNIÃO, nos termos do Código de Processo Civil. Dado e passado, nesta cidade de Bonito de Santa Fé, em dezeto de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis (18-1-1946) Eu, Maria Yara Caju, Escrivã, o fiz datilografar e subscrevo: (a) José da Silva Paiva. Está conforme ao original. Dou fé. Bonito de Santa Fé, em 18 de janeiro de 1946. O Escrivã do feito, Maria Yara Caju.

Ficam todos convidados a comparecer à sessão do Juri, tanto no dia e hora acima, como nos demais enquanto durarem os trabalhos da sessão, no edifício do Palácio da Justiça, sala destinada a esse fim, sob as penas da lei.

E para que chegue ao conhecimento dos jurados sorteados, fiz expedir o presente edital que será publicado e afixado legalmente. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 8 de janeiro de 1946. Eu, Carlos Neves da Franca, Escrivão do Juri e escrivo. (a) Julio Rique. Conforme com o original. Subscro e assino. O Escrivão, Carlos Neves da Franca.

EDITAL — MINISTÉRIO DA EDUCACAO E SAUDE — ESCOLA INDUSTRIAL DE JOÃO PESSOA

De ordem do Sr. Diretor da Escola Industrial de João Pessoa, aviso aos interessados que se acham abertas as inscrições para exames vestibulares até o dia 31 de janeiro próximo.

Os candidatos no ato da inscrição serão obrigados a apresentar os seguintes documentos:

a) certidão de idade que prove ter o candidato mais de 12 anos, ou que os completerá até o dia 20 de fevereiro, e menos de 17 até o dia da abertura da inscrição para exame vestibular;

b) atestado médico que prove não ser o candidato portador de doença contagiosa;

c) atestado de vacinação anti-variólica;

d) 6 fotografias de 3 x 4 cm. de frente e sem chapéu.

Escola Industrial de João Pessoa, 12 de dezembro de 1945.

Aníbal Leal de Albuquerque — Escriturário "G" — VISTO: Carlos Leonardo Arcos-verde — Diretor.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JURI

O dr. Julio Rique Filho, Juiz de Direito da 1.ª vila da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faço saber, que tendo sido designado o dia 28 do corrente, pelas 13 horas, para funcionar em sua primeira sessão ordinária deste ano, o Juri desta Capital, procedi, de acordo com a lei, ao sorteio dos 21 cidadãos jurados que tem de servir na referida sessão, tendo sido sorteados os seguintes: 1 —

dr. Francisco Negueira da Silva; 2 — Leonel Rosário; 3 — Vasco Carvalho de Toledo; 4 — dr. Alvaro de Souza Lemos;

5 — dr. Genivaldo Avelar; 6 — José Eduardo de Holanda; 7 — dr. Luiz Rodrigues Viana; 8 — dr. Francisco Mendonça Filho;

9 — Antônio Pereira Gomes Filho; 10 — dr. João Santa Cruz

de Oliveira; 11 — dr. Francisco Lianza; 12 — Carlos Fernandes da Silva Guimarães; 13 — Humberto Macedo; 14 — dr. Washington Cavalcanti de Albuquerque; 15 — Rafael Hermenegildo da Silveira; 16 — Euclides Sales; 17 — dr. José Miranda Henriques; 18 — Diogo Augusto de Sá; 19 — Acrísio Borges Monteiro de Melo; 20 — dr. Francisco de Assis Vidal Filho; 21 — D. Maria Tercia Bonavides.

Ficam todos convidados a comparecer à sessão do Juri, tanto no dia e hora acima, como nos demais enquanto durarem os trabalhos da sessão, no edifício do Palácio da Justiça, sala destinada a esse fim, sob as penas da lei.

E para que chegue ao conhecimento dos jurados sorteados, fiz expedir o presente edital que será publicado e afixado legalmente. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 8 de janeiro de 1946. Eu, Carlos Neves da Franca, Escrivão do Juri e escrivo. (a) Julio Rique. Conforme com o original. Subscro e assino. O Escrivão, Carlos Neves da Franca.

EDITAL — S.A.V.O.P. — Departamento da Produção — Granja São Rafael

De ordem do Senhor Diretor do Departamento da Produção deste Estado, aviso os interessados de que se acham nesta Granja três (3) novilhos de raca "Holandesa", para serem trocados por fêmeas da mesma raca.

a) — Novilho de pura raca HOLANDEZA, de nome "Curitiba", com dois anos de idade, pelagem branca e preta. Valor: quatro mil cruzeiros.

b) — Novilho de pura raca HOLANDEZA, de nome "Parabá", com vinte meses de idade, pelagem branca e preta. Valor: cinco mil cruzeiros.

c) — Novilho de pura raca HOLANDEZA, de nome "Real", com quinze meses de idade, pelagem branca e preta. Valor: quatro mil cruzeiros.

Todos estes animais são filhos de pai e mãe importados dos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul, e foram submetidos ao controle lítreo.

A permuta poderá ser feita por novilhas, ou vacas de até 2.º crua.

As propostas deverão ser endereçadas ao Agrônomo Felipe Pegado Cortez, na Granja São Rafael, com descrição completa do animal ou animais oferecidos, seu valor, procedência e local onde se encontram. Referidos animais deverão ser de raca HOLANDEZA, e apresentar absoluta sanidade e ausência de qualquer defeito físico.

O exame dos animais, será feito por um ou mais técnicos especialistas, a critério do Diretor do Departamento da Produção.

Os novilhos poderão ser examinados na Granja São Rafael, todos os dias úteis, das 7 às 17 horas.

Felipe Pegado Cortez — Enc. da Granja São Rafael

Visto: Manuel Tavares de M. C. Filho — Diretor

ANUNCIOS DIVERSOS

COOPERATIVA BANCO COMERCIAL AGRICOLA LTDA.

(ANTIGO CENTRAL)

REGISTRADO SOB N.º 1128 DE ACORDO COM O DECRETO-LEI 5893, de 10-10-43, NO SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL DO

RIO DE JANEIRO

RUA BARAO DO TRIUNFO — 420 — JOAO PESSOA	
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 727.850,00
CAPITAL REALISADO	" 716.025,00
FUNDO DE RESERVA	" 143.562,50
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1945	
ATIVO	

I — IMBOLISADO:

Imóveis	74.996,00
Moveis & Utensilios	14.440,50
Objetos de Escritório	8.318,20
Ações de Bancos	200,00

97.954,70

II — REALISAVEL:

Associados	11.825,00
Titulos avalisados	1.994.472,20
Emprestimos a Lavoura	480.000,00
C/C Garantidas	236.883,10
Valores em Liquidação	38.664,00

2.761.844,30

III — DISPONIVEL:

Em moeda no Banco	29.790,40
No Banco do Brasil	150.098,60
Noutros Bancos da Praça	246.236,80

426.125,80

IV — DE COMPENSACAO:

Valores Caucionados	98.440,90
Valores Depositados	1.196.245,70
Titulos a cobrar	380.215,20
Devedores por Caução	944.314,20

2.619.216,00

5.905.140,80

PASSIVO

I — NAO EXIGIVEL:

Capital	727.850,00
Fundo de Reserva	143.562,50

871.412,50

II — EXIGIVEL:

Em C/C Limitadas	266.799,80
Em C/C Movimento	642.051,30
Em C/C Sem Juros	174.954,90
Em C de Aviso Prévio	200.457,60
Em Depósito a Prazo Fixo	43.353,40
Credores em C/Corrente	620.687,30
Titulos Redescontados	385.700,00
Juros ao Capital	40.963,70
Correspondentes no interior	1.399,90
Retorno	10.629,70

2.391.997,60

III — DE COMPENSACAO:

Titulos a cobr. e em caução	1.294.686,60
Titulos a cobr. e em depósito	380.215,20
Titulos Caucionados em Bancos	944.314,20

2.619.216,00

IV — TRANSITORIO:

Diversas contas	22.514,70
	5.905.140,80

João Pessoa, 10 de janeiro de 1946.

Dr. José Mario Pôrto — Presidente.

José Faustino C. de Albuquerque — Secretário.

Joaquim Cavalcanti de Albuquerque — Gerente.

José Bezerra Finizola — Contador.

DEMONSTRACAO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1945

DEBITO

DESPESAS GERAIS: Pelas ocorridas no exercício com impostos, publicações, registro de livros e telefone	15.837,70
JUROS DE CAPITAL: Juros fixo de 4% a. a sobre o capital social integralizado de acordo com n.º Estatutos	26.595,00
OBJETOS DE ESCRITÓRIO: Amortização nesta conta	2.079,60
ESTAMPILHAS: Pelo saldo desta conta no exercício	99,00
FUNDO DE RESERVA: 25% do lucro líquido, de acordo com n.º Estatutos	5.314,90
HONORARIOS DA DIRETORIA: Pelo saldo dessa conta no exercício	5.050,00
JUROS DE DEPOSITO: Idem, idem, idem	62.237,10
MOVEIS & UTENSILIOS: Amortização nesta conta	1.604,50
ORDENADOS: Pelo saldo desta conta no exercício	68.601,30
GRATIFICACOES: Idem, idem, idem	5.435,00
INSTITUTO DE A. E. P. DOS BANCARIOS: Idem, idem, idem	4.610,30
REDESCONTOS: Idem, idem, idem	20.471,50
VALORES EM LIQUIDAÇÃO: Amortização nesta conta	4.296,00
PERCENTAGEM DOS FUNCIONÁRIOS: 20% do lucro líquido de conf. com n.º Estatutos	4.251,80
RETORNO: 50% idem, idem, idem	10.629,70
PERCENTAGEM DO GERENTE: 5%, idem, idem, idem	1.062,90

239.076,30

CREDITO

LUCROS DIVERSOS:

Pelos verificados no exercício nas contas de comissões, descontos, alugueis do prédio e juros	256.276,30
MENOS: Descontos pertencentes ao exercício seguinte	17.209,00
	239.076,30

João Pessoa, 10 de janeiro de 1946.

Dr. José Mario Pôrto — Presidente.

Joaquim Cavalcanti de Albuquerque — Gerente.

José Faustino C. de Albuquerque — Secretário.

José Bezerra Finizola — Contador.

AVISO A' PRAÇA

Tendo se extraviado o conhecimento ORIGINAL N.º 65.810, emitido na Agência do Rio de Janeiro, para o vapor "HENRIQUE DIAS" Vgm. 247/ida, entrado em Cabedelo no dia 13 de dezembro de 1945, referente a uma (1) caixa operária marcas, marca L L & C, peso 39 quilos, embarcada pela firma Perfumaria Lopes S. A., do Rio de Janeiro e consignada a Clovis Alves Millet, vimos pelo presente avisar da ciencia que faremos entre da mercadoria em apreço, se não houver quem possa apresentar reclamação contra esse ato, a firma Peixoto & Cia. Ltda, desta praça de acordo com os Decretos ns. 19473 de 10-10-930 e 19754 de 19-3-931, do Governo Federal

João Pessoa, 24 de janeiro de 1946.

LLOYD BRASILEIRO — Patrimônio Nacional.

Dorgival Gomes Guimarães —

P. P. do Agente

M. Barros, Comércio de Tecidos S. A.

Comunicamos aos srs. acionistas que, de acordo com o art. 99 do Decreto-lei n.º 2627, de 26-9-1945, se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Praça Presidente João Pessoa, n.º 120, nesta cidade, os documentos abaixo, relativos ao exercício financeiro encerrado em 21 de dezembro de 1945:

- a) Relatório do Presidente;
- b) Cópia de balanço e demonstração de lucros e perdas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal.

Campina Grande, 27 de janeiro de 1946.

Alfredo Barros — Presidente.

Manoel Feliciano do Nascimento —

Gerente.

Eduardo Santiago de Galiza —

Secretário.

6-5-1942)	Cr\$ 2,00
Regimento interno do Tribunal de Apelação	Cr\$ 2,00
Coleção de Leis e Decretos de 1922 a 1927	Cr\$ 1,00
Coleção de Leis e Decretos de 1929	Cr\$ 4,00
Coleção de Leis e Decretos de 1930 (1.º semestre)	Cr\$ 2,00
Coleção de Decretos de 1930 (2.º semestre)	Cr\$ 3,00
Coleção de Decretos de 1931 a 1934	Cr\$ 4,00
Coleção de Leis e Decretos de 1935 a 1937	Cr\$ 4,00
Coleção de Decretos de 1938	Cr\$ 10,00
Coleção de Decretos e Decretos-Leis de 1939	Cr\$ 8,00
Orçamentos do Estado de 1921 a 1946 (faltando os anos de 1922, 1934 e 1939)	Cr\$ 2,00

Revistas do Fórum de ns. 1º a 56

Cr\$ 8,00

Obras Impressas pela Imprensa Oficial do Estado e expostas á venda na Portaria deste jornal

Organização Judiciária do Estado (Decreto-Lei n.º 39, de 10-4-1940)

Divisão Administrativa e Judiciária do Estado (Decreto-Lei n.º 520, de 31-12-1943)

Legislação de Pessoal, (contendo os Decretos-Leis ns. 202, de 28 de outubro de 1941, Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, — N.º 140, de 30-12-940 — Reorganiza o Quadro do Funcionalismo Públíco, — N.º 147, de 8-2-1941, — Aprova o regulamento de promoções, N.º 195, de 29-9-1941. — Altera o anterior, N.º 148, de 8-2-1941 — Dispõe sobre o pessoal extranumerário, e o N.º 155, de 15-3-941 que dispõe sobre o pessoal para obras.)

Regimento de Custas do Estado, (Decreto-Lei n.º 264, de